PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 – 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

LEI Nº.2668 /2010 - de 22 de Setembro de 2010.

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo firmar convênio e dá outras providências

JULIANO RIBEIRO GARCIA, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com os municípios de Santo Anastácio, Ribeirão dos Índios, Presidente Venceslau, Piquerobi, Marabá Paulista e outros que possam se interessar na execução de programas e ações relativos à proteção e recuperação do meio ambiente, que sejam de interesse comum para os partícipes, conforme minuta de convênio em anexo, que integra para todos os efeitos de direito.

Artigo 2º - O Convênio de que trata esta Lei poderá ser assinado por todos ou por parte dos Municípios referidos no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JULIANO RIBEIRO GARCIA
PREFEITO

LUIZ GONÇALVES RODRIGUES
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SHIRLEY MENDES
Oficial de Gabinete

ANEXO – MINUTA DO CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram os Municípios de Álvares Machado, Santo Anastácio, Ribeirão dos Índios, Presidente Venceslau, Piquerobi e Marabá Paulista, para articular entre si programas e ações relativas à proteção e recuperação do meio ambiente.

Por este Termo de Convênio que entre se celebram os Municípios de Álvares Machado, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Ribeiro Garcia, Médico, devidamente autorizado pela Lei n. *(numero e data); Santo Anastácio*, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Roberto Volpe, devidamente autorizado pela Lei n. (*numero e data); Ribeirão dos Índios*, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Amauri Lenzoni, devidamente autorizado pela Lei n. (*numero e data); Presidente Venceslau*, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ernane Custodio Erbella, devidamente autorizado pela Lei n. (*numero e data); Piquerobi*, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Adivaldo Moreno Giacomelli, devidamente autorizado pela Lei n. (*numero e data); Marabá Paulista*, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Monteiro da Rocha, devidamente autorizado pela Lei n. (*numero e data), seguindo-se a identificação igual para cada município convenente*, e considerando: que os municípios, na qualidade de entes federativos integrantes da República, são responsáveis pela proteção e recuperação do meio ambiente, juntamente com os Estados e a União; que para cumprir sua atribuição, tem formulado políticas públicas ambientais, no que diz respeito à esfera de sua competência e atribuições; que, no entanto, essas políticas públicas terão maior eficácia se articuladas entre os municípios próximos, integrantes de uma mesma

região; resolvem firmar este Termo de Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto.

Este Convênio tem por objeto articular entre os convenentes a execução dos programas e ações relativos à proteção e recuperação do meio ambiente, que sejam de interesse comum para os partícipes.

Cláusula Segunda – Do Grupo de Coordenação

Para viabilizar o objeto deste convênio, fica instituído um Grupo de Coordenação Intermunicipal, de caráter consultivo, integrado por representantes dos municípios convenentes, com as seguintes atribuições:

I – divulgar entre todos os partícipes, os programas e ações relativas à proteção e recuperação do meio ambiente de cada um deles;

II – propor, quando for o caso, a cooperação entre os partícipes, de programas e ações relativos à proteção do meio ambiente, que sejam de interesse comum; e

III - propor novos programas e ações de interesse comum que tenham por objeto a proteção ambiental.

Cláusula Terceira – Da Composição do Grupo de Coordenação

O Grupo de Coordenação será constituído por um representante e respectivo suplente, designados pelo Prefeito do município convenente, podendo ser livremente substituído, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – O Grupo de Coordenação elegerá seu Presidente, com mandato de um ano, não podendo ser reeleito.

Parágrafo Segundo – Os integrantes do Grupo de Coordenação não receberão qualquer remuneração.

Cláusula Quarta – Do Funcionamento do Grupo de Coordenação

O Grupo de Coordenação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo Único – O Grupo de Coordenação definirá o calendário e o local de suas reuniões.

Cláusula Quinta – Do Prazo de Execução

Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta – Do Valor.

Cada participe arcará com as despesas decorrentes do cumprimento deste Convênio não havendo qualquer repasse de valores entre eles.

Cláusula Sétima – Da Retirada

Qualquer participe poderá retirar-se, mediante aviso escrito, continuando o Convênio em vigor em relação aos demais.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido por acordo entre todos os participes.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para cada partícipe, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Álvares Machado, __ de ____ de 2010.

P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO:

JULIANO RIBEIRO GARCIA
PREFEITO

P/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

PREFEITO

P/PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 – 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

PREFEITO

P/PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

PREFEITO

P/PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUEROBI

PREFEITO

P/PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

PREFEITO